



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 6/2025

**Renumerar o Parágrafo Único e
acrescentar o §º 10º ao artigo 10
da Lei nº 10.473, de 28 de
setembro de 2017**

GLÁUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado para § 9º o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 10.473, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescentado o §10 ao artigo 10 da Lei nº 10.473, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

§ 8º...

§ 9º ...

§10 – Em caso de suspensão do estacionamento rotativo pago por edição de decreto específico de calamidade pública provocada por eventos climáticos, fica o poder executivo isento de restituir quaisquer valores à concessionária dos serviços de estacionamento rotativo durante a vigência do decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa evitar gastos extras por parte do executivo em casos de calamidade.

A cidade de Lajeado tem histórico de enchentes devido ao grande volume de água que se acumula no Rio Taquari e/ou seus afluentes, seja por chuvas direta na cidade ou em cidades mais altas onde o rio e seus afluentes passam. Devido a isso, é comum que determinadas áreas da cidade sejam danificadas, onde as vias e os espaços públicos acabam necessitando de reparos e outras atividades como recolhimento de entulhos, manutenção de calçamento, retirada de lodo e principalmente limpeza.

Nesses casos, há evidente gasto de recursos extras por parte do Poder Executivo para reestabelecer os lugares inundados, onde maquinário pesado bem como recursos humanos são utilizados nas atividades de recuperação e conserto. Essa atividade representa um gasto não programado que impacta nos gastos públicos. Baseado nisso, é evidente que quando uma suspensão do estacionamento rotativo pago for decretada pelo Poder Executivo devido à calamidade pública, a cidade de Lajeado já sofreu algum tipo de dano na área pública que engloba a concessão. O reparo desses danos será custeado por recursos do poder executivo e não da empresa que explora a concessão.

Se nesses casos de expedição de decreto o Poder Executivo tivesse que restituir quaisquer valores à empresa que explora a concessão, esse fato implicaria em gasto sobreposto ao gasto para a realização dos consertos gerado pela calamidade, tendo o potencial de prejudicar as atividades de recuperação do nosso patrimônio público.

O projeto visa que em situação de eventos calamitosos, não haja sobreposição de gastos públicos e nem ônus desnecessário ao Poder Executivo, permitindo que mais recursos estejam disponíveis para a reconstrução dos espaços públicos após eventos de calamidade pública.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Quanto a renumeração do Parágrafo Único do Art. 10 o projeto visa corrigir erro formal da norma, haja vista a existência de diversos parágrafos no artigo e um parágrafo único, o que reporta erro de redação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de fevereiro de 2025.

VEREADOR RAMATIS BIRNFELD DE OLIVEIRA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9E1C5677) no site:
<https://citta.click/d8fJ8qSg>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo 001111 de 05/03/2025 09:15:54

Documento
000002 / 2025

Processo

-

Autenticação



9E1C5677

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RAMATIS DE OLIVEIRA

CPF: 970***-***00

Assinado em: 27/02/2025 15:26:21

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.459431, -51.974564

Hash do documento (SHA-256): 03af3779187762964c96f2c6411c41ac7692445d8743dcf70d5291df157fbc44

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.